



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO:** CGA Nº 28/2001 – SPDOCC.CC 12900/2009

**UNIDADE:** Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador  
– Fundação CERET

**SECRETARIA:** do Emprego e Relações do Trabalho

**ASSUNTO:** Solicitação de correição na Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – Fundação CERET.

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento correicional instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Secretário do emprego e relações de Trabalho, solicitando a realização de apuração correicional de caráter amplo na fundação CERET, vinculada à Pasta requerente, que se faria necessária por conta do início de nova gestão na referida Fundação e pela existência de indícios de irregularidades.

No último relatório foi sugerido e acolhido por esta Presidência oficiar a SEFAZ, para solicitar informações das providências adotadas pela Pasta no sentido de regularizar o pagamento do débito da entidade junto à CPOS, logo após a publicação do Decreto nº 61.910/2016, fls.2.482/2.484.

Em 05/08/2016, foi encaminhado à Chefia de Gabinete da SEFAZ o Ofício CGA nº 1452/2016 e recebido em 09/08/2016, fl. 2.485.

Em 01/09/2016, após contato telefônico foi encaminhado via correio eletrônico à Diretora Técnica do Departamento de Finanças do Estado, [REDACTED], cópia do Parecer CJ/SERT nº 0519/2013 e demais documentos para auxiliar na demanda da SEFAZ em face do Decreto nº 61.190, de 06/04/2016, fls.2.486/2.487.

No dia 2/09/2016, foi juntado aos autos o Ofício nº 703/2016 – GS, de 27/09/2016, do Secretário da Fazenda, e o envio de cópia da Informação nº 00116/DFE-G, do Departamento de Finanças do Estado, da Coordenadoria da Administração Financeira, abaixo transcritos:

*“Senhor Presidente,*

*Em atenção ao Ofício nº 1452/2016, datado de 05 de agosto de 2016 (Ref. Procedimento CGA nº 028/2001), encaminho a Vossa Senhoria cópia das informações prestadas pela Coordenadoria de*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Compras Eletrônicas e de entidades Descentralizadas e pela Coordenadoria da Administração Financeira, desta Pasta.” (sic)*

“INFORMAÇÃO Nº 00116/DFE-G

1. *Trata-se de solicitação da corregedoria Geral da administração de informações acerca das providências tomadas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ no sentido de regularizar o pagamento do débito da fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET junto à CPOS em virtude da transferência a esta Pasta das obrigações, bens e recursos financeiros da fundação, conforme disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 61.190, de 07 de abril de 2016.*
2. *A Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas – CCE manifestou-se (fl. 04) no sentido de que a ela foi incumbida a guarda permanente dos livros e documentos da fundação CERET conforme consta no art. 1º, inciso III do Decreto nº 61.190/2016.*
3. *Informamos que não temos conhecimento acerca da existência de débito da Fundação CERET junto à CPOS, nem da realização de providências no sentido de regularizar o pagamento de eventual débito existente. (grifo nosso)*
4. *Ademais, entendemos não ser adequada a transferência à Secretaria da Fazenda das obrigações, bens e recursos financeiros da fundação, já que não há qualquer relação entre as atividades da Pasta e as atividades da entidade, sendo pertinente que a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a qual assumiu as atribuições da Fundação, conforme consta no inciso I do artigo 1º de decreto nº 61.190, de 06 de abril de 2016, assumia também a responsabilidade pelas obrigações, bens e recursos financeiros pertencentes ao CERET.*
5. *Assim, informamos que já tramita nesta Secretaria proposta de alteração do Decreto 61.190/2016, a fim de que seja alterada a redação do referido decreto para que a Secretaria do emprego e Relações do Trabalho conste como sucessora da fundação CERET não só quanto às suas atribuições, mas também nos demais direitos e obrigações.*
6. *Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste expediente, com trâmite pela CAF, ao Gabinete do Sr. Secretário, com proposta de envio dos esclarecimentos acima prestados à Corregedoria Geral da Administração, em atendimento ao ofício de fls.02.” (sic)*



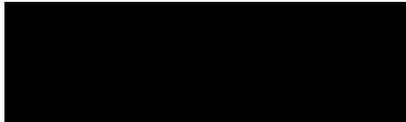
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, propõe-se o envio dos autos para apreciação desta Presidência e posterior deliberação.

CGA, em 03 de outubro de 2016.

  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor

  
Maria Cristina Giglio  
Corregedora



CGA  
2499

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Processo:** CGA nº 28/2001 – SPDOC nº 12.900/2009 .  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Assunto:-** Solicitação de correição na Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – Fundação CERET.

1. Pela leitura dos autos, depreende-se que resta pendente apenas a questão relativa a eventual pagamento, a título indenizatório<sup>1</sup>, de suposta dívida existente entre a extinta Fundação CERET e a CPOS, o que já é objeto de discussão nos autos do processo SERT nº 515/2013 (fls.2425).
2. Neste compasso, não se vislumbra mais interesse deste órgão correcional na tramitação do presente procedimento, que foi instaurado no longínquo ano de 2001, mesmo porque, quando de eventual autorização de pagamento nos termos do Decreto Estadual nº 40.177/95, esta Corregedoria Geral da Administração será comunicada, em razão do contido no artigo 1º, inciso V, alínea “a”, do referido Decreto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 53.334, de 19/08/2008.
3. Diante do exposto, determino o arquivamento definitivo deste procedimento, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 24 de outubro de 2016.

  
**IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO**  
**P R E S I D E N T E**

<sup>1</sup> Nos termos do Decreto Estadual nº 40.177/95